

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com constituição de reserva de recrutamento, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho no Departamento de Serviços Partilhados, Unidade de Contratação Pública, para a carreira unicategorial de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Casa Pia de Lisboa, IP.

Aos dezasseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas reuniu o júri do procedimento concursal em referência, nomeado por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, I.P., Dr. José Manuel Lucas, datado de 05/05/2024, nos Serviços Centrais da Casa Pia de Lisboa, I.P., estando presentes, o Presidente, Álvaro Eduardo da Costa Amaral, a 1.ª Vogal efetiva, Claudia Marisa do Nascimento Tavares de Matos Silva e a 2.ª Vogal efetiva, Susana Machado Cordeiro de Castro.---

Assim, nos termos do disposto art. 25º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), deliberou o júri por unanimidade, discutir a caracterização do posto de trabalho a ocupar e fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o respetivo sistema de valoração final, a que se refere o n.º 2 do art.9.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro (doravante Portaria) na sua atual redação, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal das carreiras gerais, enquanto pontos de ordem dos trabalhos.---

#### 1. Caraterização do posto de trabalho

O presente procedimento concursal visa o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho no Departamento de Serviços Partilhados, Unidade de Contratação Pública, para exercício de funções na carreira e categoria de técnico superior, com o grau de complexidade 3, nos termos do disposto no Anexo a que se refere o nº 2 do art. 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.---

Pretende-se o recrutamento de 1 Técnico Superior, com licenciatura nas áreas de gestão ou direito, para assegurar as atividades de tramitação de procedimentos inerentes à contratação de bens, serviços e empreitadas de obras públicas, bem como de gestão de bens em armazém e frota automóvel.

A descrição das atividades em referência não prejudica a atribuição ao(à) trabalhador(a) de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para

MOD 17, V01 Página 1 de 10



as quais o(a) trabalhador(a) detenha qualificação adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos do nº. 1 do artigo 81º. da LTFP.---

# 2. Parâmetros de avaliação, ponderação, grelha classificativa e respetivo sistema de valoração final

Ao abrigo do disposto conjugadamente no nº 5 do art. 36º LTFP, e no art.º 17º da Portaria, o empregador público utilizará como métodos de seleção obrigatórios, a Provas de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), nos procedimentos concursais para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, cujos candidatos sejam exclusivamente trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, previamente constituído.---

Nesse sentido, os métodos de seleção adotados serão aplicados nos seguintes casos:

- i. Aos candidatos que reúnam as condições referidas no nº 2 do art. 36º LTFP será aplicado o método de seleção <u>Avaliação Curricular (AC)</u>;
- ii. Aos restantes candidatos, bem como, aos candidatos que nos termos do nº 3 do art. 36º da LTFP, exerçam a prerrogativa de afastamento dos métodos de seleção obrigatórios aos mesmos aplicáveis, será aplicada a <u>Prova de Conhecimentos (PC)</u>.

A aplicação dos métodos de seleção obrigatórios aos candidatos admitidos ao presente procedimento concursal será precedida da verificação dos seguintes elementos:

- Situação perante o vínculo de emprego público;
- Titularidade da categoria;
- Efetivo exercício de atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa;
- Eventual exercício da prerrogativa de afastamento dos métodos de seleção obrigatórios a que alude da alínea ii) suprarreferida.
- Licenciatura nas áreas de gestão, economia, contabilidade ou finanças.

# a. Avaliação Curricular (AC)

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e, configurando método avaliado de forma quantitativa, a respetiva classificação é

MOD 17. V01 Página **2** de **10** 



obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, nos termos do nº 5 do art. 21º da Portaria.---

De acordo com a alínea c), do nº 1, do art. 17º da Portaria, a avaliação curricular visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho, nos seguintes termos:

- ♣ A <u>habilitação académica ou nível de qualificação</u> certificado pelas entidades competentes, designadamente, nos termos do disposto respetivamente pela Lei nº 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atualizada, que estabelece o quadro geral do sistema educativo português, e, se for o caso, do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro, que aprova o regime jurídico do reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros.---
- ♣ A <u>formação profissional</u>, onde se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, frequentadas no último período não superior a 3 anos e desde que devidamente comprovadas.---
- ♣ A <u>experiência profissional</u>, com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a preencher e o grau de complexidade das mesmas.---
- ♣ A <u>avaliação do desempenho</u> relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.---

Os elementos referidos serão ponderados da seguinte forma:

AC= 10% HA+35%FP+45%EP+10%AD

Sendo que:

AC = Classificação da Avaliação Curricular

HA - Habilitação Académica

MOD 17. V01 Página 3 de 10



FP - Formação Profissional,

EP - Experiência Profissional

AD - Avaliação do Desempenho

### i. Habilitação Académica (HA)

Considerando que a carreira de técnico superior é de grau 3 de complexidade funcional, para ingresso na mesma os candidatos devem comprovar ser titulares de licenciatura ou de grau académico superior a esta, conforme expresso na alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.---

Neste sentido, nos termos do nº 1 do art. 34º da LTFP, pode apenas ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional e da área de formação, correspondentes ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, que ao presente procedimento corresponderá o nível mínimo de licenciatura nas áreas de gestão, economia, contabilidade ou finanças.---

Por conseguinte, o nível habilitacional nas áreas de gestão ou direito, será valorado nos seguintes termos:

Nível habilitacional exigido	Valores
Titularidade do grau de licenciado	12 Valores
Titularidade do grau de mestre	17 Valores
Titularidade do grau de doutor	20 Valores

# ii. Formação Profissional (FP)

Neste item serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, passiveis de influenciar diretamente os níveis de desempenho das atividades da área do posto de trabalho a ocupar, concluídas no último período, não superior a três anos, de acordo com a seguinte escala de avaliação:

MOD 17. V01 Página **4** de **10** 



Duração acumulada de ações de Formação	Valores
Sem formação	0 Valores
Até 10 horas	7 Valores
Mais de 10 e até 30 horas	12 Valores
Mais de 30 e até 50 horas	14 Valores
Mais de 50 e até 70 horas	16 Valores
Mais de 70 horas	20 Valores

# iii. Experiência Profissional (EP)

Será considerada a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho, bem como o respetivo grau de complexidade funcional, a qual será ponderada de acordo com a escala seguinte:

Anos (EP)	Valores
Menos de 1 ano	10 Valores
1 a 3 anos	15 Valores
4 a 6 anos	16 Valores
7 a 9 anos	17 Valores
10 anos ou mais	20 Valores

Nos anos de experiência profissional, considerar-se-á o arredondamento para a anuidade superior ou inferior consoante se verifique a contabilização de mais de seis meses ou menos de seis meses respectivamente, face ao último dia do prazo de apresentação de candidaturas.---

# iv. Avaliação do Desempenho (AD)

Neste item pondera-se a avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.---

MOD 17. V01 Página 5 de 10



Em conformidade com o disposto no art.º 37º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), a menção qualitativa e a expressão final da avaliação de desempenho de cada trabalhador, será valorada, por referência à avaliação de desempenho obtida no biénio 2021-2022, do seguinte modo:

Expressão Qualitativa	Expressão final	Valoração
Desempenho inadequado	1 a 1,999	0 Valores
Desempenho adequado	2 a 3,999	10 Valores
Desempenho relevante	4 a 5	20 Valores

Ao abrigo do previsto na al. c) do nº2 do art.º 8º da Portaria, o júri deliberou atribuir a pontuação de 10 valores aos candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao biénio a considerar.---

# b. Prova de conhecimentos (PC)

A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, bem como o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa.

Por competências técnicas entende-se a capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional.

A prova de conhecimentos incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e ou específica diretamente relacionados com as exigências da função.

A prova de conhecimentos assume a forma escrita, é de natureza teórica e de realização individual, tendo como duração máxima 60 minutos e versará sobre a legislação/bibliografia e áreas temáticas seguintes:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atualizada;

#### Áreas temáticas:

- Direitos, deveres e garantias do trabalhador e empregador público;

MOD 17, V01 Página 6 de 10



- Garantias de imparcialidade;
  - Código do Procedimento Administrativo;

#### Áreas temáticas:

- Princípios gerais da atividade administrativa;
  - ➤ Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação Sistema Integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública;

# Áreas temáticas:

- Definições, princípios e objetivos;
- Subsistema da Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública (SIADAP 3)
  - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação Código dos Contratos Públicos (CCP);

#### Áreas temáticas:

- Princípios (Parte I, Título I, Art.º 1-A do CCP)
- Tipos e escolha de procedimentos (Parte II, Título I do CCP);
- Fases de formação do contrato (Parte II, Titulo II do CCP);
- Tramitação procedimental (Parte I, Título III do CCP)
  - ➤ Decreto-Lei n.º 77/2012, de 26 de março (Lei Orgânica da Casa Pia de Lisboa, I.P.);

#### Áreas temáticas:

- Todo o espetro do diploma legal;
  - Portaria n.º 24/2013, de 24 de janeiro (Estatutos da Casa Pia de Lisboa, I.P.);

#### Áreas temáticas:

- Todo o espetro do diploma legal.

MOD 17. V01 Página **7** de **10** 



A prova de conhecimentos admite consulta da legislação simples, não anotada e em suporte de papel, não sendo permitida a utilização de qualquer equipamento informático. Quanto à legislação indicada, devem ser consideradas todas as atualizações e alterações que, entretanto, venham a ser efetuadas até à data da realização da prova.---

A prova de conhecimentos, bem como a respetiva grelha de correção encontram-se na posse do júri até à data da sua realização, por serem de carácter confidencial, estando disponíveis para consulta mediante requerimento dos candidatos, após a sua realização.---

Na avaliação da prova de conhecimentos será adotada a escala de 0 a 20 valores, considerandose a valoração até às centésimas, nos termos conjugados do nº 1 e nº 5 do art. 21º da Portaria.-

Na realização das provas de conhecimentos, na forma escrita, será garantido o anonimato para efeitos de correção.---

#### c. Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

--- A EAC será aplicada aos candidatos que:

Obtiveram aprovação prévia, ou na <u>Prova de Conhecimentos</u> ou na <u>Avaliação</u>
<u>Curricular</u>, consoante a respetiva situação laboral, de cada candidato.

A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.---

Este método deve permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.---

A aplicação deste método baseia-se num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduza a presença ou a ausência dos comportamentos em análise.---

MOD 17. V01 Página 8 de 10



Deliberou o júri aprovar a grelha de avaliação que constitui anexo á presente ata e da qual faz parte integrante.---

A EAC é avaliada numa escala de 0 a 20 valores.---

# d. Valoração final

De acordo com o art. 17.º, n.º 4 da Portaria 233/2022, a ponderação, para a valoração final das provas de conhecimentos ou da avaliação curricular, não pode ser inferior a 30 % e a entrevista de avaliação de competências não pode ser inferior a 25 %, uma vez que há lugar à aplicação de cada um destes métodos de seleção, no presente procedimento concursal.---

Neste sentido, a valoração final dos métodos supracitados será a seguinte:

- (i) Prova de conhecimentos ou Avaliação curricular = 40%
- (ii) Entrevista de avaliação de competências = 60%

Deliberou o Júri, por unanimidade, que a Classificação Final (CF) dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas e corresponderá ao resultado obtido nos métodos de seleção aplicáveis nos termos dos itens do ponto 2 da presente ata.---

--- Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial previstos no art. 24.º da Portaria 233/2022.---

# 3. Aspetos complementares

- --- É excluído(a) do procedimento o(a) candidato(a) que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte, bem como o(a) candidato(a) que não compareça à realização do método para o qual foi devidamente convocado(a), ou tenha desistido no decurso da realização dos mesmos.---
- --- As notificações do júri são efetuadas por correio eletrónico para o endereço indicado pelo candidato com recibo de entrega da notificação.---
- --- Com vista à publicitação do procedimento concursal, o júri deliberou ainda remeter cópia da presente ata à URH.---
- --- Para efeitos do previsto no art. 9.º da Portaria 233/2022, fica expressamente consignado nesta ata, que na presente reunião, todas as deliberações do júri foram tomadas por unanimidade.---

MOD 17. V01 Página 9 de 10



\*\*\*

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, de que se lavrou a presente ata, a qual depois de lida e achada conforme, vai ser assinada e rubricada por todos os membros do júri presentes.---

Presidente, 1º Vogal efetivo, 2º Vogal efetivo,

MOD 17. V01 Página **10** de **10**